instrumental exigido pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, o crédito necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de julho de 1968.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1577, de 27 de julho de 1968.

Aprova convênio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta de convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional do Livro, para a instalação e manutenção de uma biblioteca pública nesta cidade, cujo documento fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em

vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de julho de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.- Z. Mendonça.

Lei nº 1.578, de 11 de setembro de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento autarquia federal vinculada ao Ministério do Interior, para a elaboração do respectivo projeto e execução, por parte do dito Departamento de água, das obras de construção do novo sistema de abastecimento de água da séde do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do con